



**Emenda nº , CMMRV 1171/2023
(À MPV 1.171, de 2023)**

Acrescente-se, na Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023, os artigos abaixo:

Art. 1º - Fica instituída a incidência de Imposto de Renda sobre os “ganhos realizados” auferidos por pessoas físicas residentes no país.

§ único – Para fins desta lei, “ganhos realizados” são aqueles efetivamente realizados pela pessoa física, decorrentes da alienação de bens ou direitos.

Art. 2º - A alíquota do Imposto de Renda sobre os “ganhos realizados” será de 15%.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo simplificar a consideração de renda auferida por pessoas físicas residentes no país, tornando-a mais justa e eficiente.

Atualmente, a exigência de ganhos de capital é feita sobre a totalidade dos ganhos auferidos, independentemente de serem realizados ou não. Com a proposta deste Projeto de Lei, a apuração incidirá exclusivamente sobre os “ganhos realizados”, ou seja, sobre os ganhos efetivamente realizados pela pessoa física, o que simplifica a apuração do imposto devido e evita a vitória sobre os ganhos que ainda não foram efetivamente realizado.

Além disso, a proposta reduz a alíquota do Imposto de Renda sobre os “ganhos realizados” de 22,5% para 15%. Essa redução torna-se mais equilibrada, uma vez que os ganhos de capital envolvem um risco maior e não têm a mesma estabilidade e regularidade que os rendimentos de trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

Portanto, a proposta deste Projeto de Lei busca tornar mais justa, eficiente e adequada à realidade econômica do país, sem comprometer a arrecadação fiscal.

CD/23408.06561-00

Sala da Comissão, de 2023

**Deputado JÚNIOR MANO
PL/CE**



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3215-5807 – dep.juniormano@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234080656100>